



Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

PL Nº 068/2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 686/2015 (PCCR-
EDUCAÇÃO).

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS ____hs
DATA: 19/12/23
06
ASSINATURA



Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 068 /2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686/2015 (PCCR-EDUCAÇÃO).

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 686 de 02 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64 O Vencimento base (VB) é retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, observadas sua classificação na forma do anexo I e IX.I desta Lei e a formação exigida para o exercício do cargo para o qual o servidor ingressou no serviço público.

Parágrafo único. No vencimento base dos professores já se encontram contabilizados os valores referentes à hora-atividade e Descanso Semanal Remunerado.

Art. 66 O vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei denomina-se remuneração.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Para a soma da Carga horária mensal do professor, considera-se como divisor/multiplicador por mês o número de 5 (cinco) semanas.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

§ 6º (Revogado)

Art. 73-A É devida Gratificação por número de alunos matriculados ao ocupante do cargo de Secretário Escolar que esteja lotado em escolas:

I – com 351 a 699 alunos matriculados, no percentual de 3% sobre o vencimento base do cargo em comissão;



Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

II – com 700 a 1299 alunos matriculados, no percentual de 6% por cento sobre o vencimento base do cargo em comissão;

III – com 1300 ou mais alunos matriculados, no percentual de 9% sobre o vencimento base do cargo em comissão;

Art. 77 A jornada de trabalho do docente nas unidas escolares é de no mínimo 100 horas/aula mensais, assim distribuídas:

I – 2/3 (dois terços) para atividades cumpridas em sala de aula;

II – 1/3 (um terço) para atividades do Módulo II, distribuídas na própria escola conforme ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Os valores anteriormente pagos separadamente a título de hora-atividade e descanso semanal remunerado serão pagos em parcela única na ocasião do pagamento do vencimento base.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

Art. 78 Ressalvadas as variações que na prática se impuser, o regime básico da carga horária será atribuída:

I – Ao Professor, mensalmente, a jornada de 100 horas mensais.

II – Os demais cargos do quadro de servidores receberão mensalmente o correspondente à soma de carga horária semanal, estabelecida no anexo I, VIII e IX. I desta Lei.

Art. 79 (Revogado) “

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 686 de 02 de julho de 2015 passa a vigorar conforme a redação do anexo único da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 19 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1075/2023

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:769025
95453

Assinado de forma digital
por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2023.12.19
12:40:56 -03'00'



Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686 de 2015 – PCCR- EDUCAÇÃO.

Trata-se de uma iniciativa de extrema importância, pois visa ampliar o número de vagas existentes para atender à crescente demanda por mão de obra necessária para o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais de educação.

O referido Projeto de Lei surge como resposta ao aumento da oferta de serviços públicos na área da educação, em especial devido ao aumento expressivo do número de vagas nas escolas e creches, torna-se imperativo ajustar a estrutura legislativa para possibilitar a admissão de novos servidores, garantindo assim a eficiência e a qualidade na prestação de serviços à população.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para viabilizar a contratação de profissionais capacitados, proporcionando um atendimento mais eficiente aos alunos da rede pública de ensino de nosso município.

Outro ponto relevante que se pretende adequar com o presente projeto é o pagamento de hora-atividade e descanso semanal remunerado aos professores, passando esses a compor o valor da hora-aula. A presente proposta adequa, também o quantitativo de hora-atividade ao que prescreve a norma federal sobre o tema. Ressaltando-se que tal medida não implicará em aumento direto de remuneração ou de carga horária, pois representa apenas uma reorganização da jornada para atender à legislação federal, sem que isso implique em diminuição da remuneração do servidor.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o encerramento dos trabalhos legislativos no ano de 2023 e a necessidade de se ampliar o número de vagas para melhor atender à população.



Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital por
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2023.12.19 12:41:15 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1075/2023

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA



Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686/2015 (PCCR-EDUCAÇÃO)” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2023.

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:769025954
53

Assinado de forma digital por
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2023.12.19 12:41:32
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1075/2023

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANEXO ÚNICO - LEI Nº /2023.
QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS - NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS - CLASSES - PADRÕES E CARGA HORÁRIA

PGO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (hora aula)	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
OPERACIONAL	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais	OPE-I	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	865	I I.1	-	R\$ 1.477,39	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	OPE-I		270	I.1	-	R\$ 1.477,39	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Cozinha Escolar	OPE-II		250	II	-	R\$ 1.667,32	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Leves	OPE-II		25	II.1	-	R\$ 1.667,32	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar	OPE-III		40	III III.1	-	R\$ 2.659,47	A a J	40 h/semana
	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços de Condutor de Veículos Pesados	OPE-III		8	III.1	-	R\$ 2.659,47	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Monitor Escolar	OPE-IV		40	IV IV.1 IV.1.1	-	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços Administrativos	ADE-V		300	V	-	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	ADE-V		250	V.1	-	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Informática	ADE-V		10	V.1.1	-	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	ADE-V	Secretaria Municipal de Educação	145	VI VI.1 VI.1.1	-	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos de Desenho Computadorizado	TEC-VI		2	VI VI.1 VI.1.1	-	R\$ 2.048,98	A a J	40 h/semana
		Administrador	SUP-VII		5	VII	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Analista de Sistemas de Informação	SUP-VII		4	VII.1	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Bibliotecário	SUP-VII		5	VII.1.1	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Contador	SUP-VII		3	VII.1.1.1	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Fonoaudiólogo	SUP-VII		7	VII.1.1.1.1	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Nutricionista	SUP-VII		12	VII.1.1.1.1.1	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Pedagogo	SUP-VII		18	VII.1.1.1.1.1.1	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Psicólogo Escolar/Educacional	SUP-VII		16	VII.1.1.1.1.1.1.1	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Psicopedagogo	SUP-VII		13	VII.1.1.1.1.1.1.1.1	-	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
SUPERIOR	Ensino Superior	Assistente Social	SUP-VIII		13	VIII VIII.1 VIII.1.1 VIII.1.1.1	-	R\$ 6.662,18	A a J	30 h/semana



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANEXO ÚNICO - LEI Nº _____/2023.
QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS - NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS - CLASSES - PADRÕES E CARGA HORÁRIA

CO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (hora aula)	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
SUPERIOR	Ensino Superior	Advogado	SUP - IX	Secretaria Municipal de Educação	3	IX IX.I IX.II IX.III	-	R\$ 10.552,44	A a J	20 h/semana
		Engenheiro Civil	SUP - IX		8	II II.I II.II II.III	R\$ 4.245,92	-	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação Infantil	PEI - II	Educação Infantil	300	III III.I III.II III.III	R\$ 4.245,92	-	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação Básica	PEB - III	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e EJA 1ª e 2ª Etapas)	840	IV IV.I IV.II IV.III	R\$ 4.245,92	-	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação Especial	PEE - IV	Educação Infantil Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	160	V V.I V.II V.III	R\$ 4.245,92	-	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação do Campo	PEC - V	Educação Infantil, Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	70	VI VI.I VI.II VI.III	R\$ 4.245,92	-	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Língua Portuguesa	PED - VI	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano e EJA 3ª e 4ª Etapas)	150	VI VI.I VI.II VI.III	R\$ 4.245,92	-	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Matemática			150					
		Professor de Educação Física			120					
		Professor de Ciências Naturais / Física /			80					
		Biológica / Química			80					
		Professor de Inglês			80					
		Professor de História			80					
MAGISTÉRIO	Ensino Superior Completo	Professor de Geografia			80					
		Professor de Artes			80					
		Professor de Ensino Religioso			40					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



IF Nº 25/2023

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Sec. Mun.de Governo, Sec. Mun. de Planejamento.

Assunto: Alteração da Lei nº 686/2015 que trata do plano de cargos carreira e remuneração, dos servidores do magistério do Poder Executivo Municipal.

Objetivo: O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar com as devidas análises, quanto a viabilidade do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Administração, no que tange o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério (PCCR), no que tange o aumento no número de cargos de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

➤ Legislações pertinentes analisadas:

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Lei municipal (LDO 2023) nº 1003/2022
- ✓ Lei municipal (LOA 2023) nº 1026/2022
- ✓ Lei Municipal nº 686/2015 (PCCR)
- ✓ Instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022.

Dezembro 2023

GEAM MEIREY
FERREIRA DOS
SANTOS:26474
069287

Assinado de forma
digital por GEAM
MEIREY FERREIRA DOS
SANTOS:26474069287
Dados: 2023.12.19
10:06:43 -03'00'



1.0 – APRESENTAÇÃO

O objetivo deste estudo é avaliar o impacto financeiro decorrente da proposta de alteração da lei nº 686/2015, a qual aborda o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério (PCCR), incluindo o aumento no número de cargos, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

2.0 – INTRODUÇÃO

A instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022., orienta e disciplina as diretrizes e os procedimentos de fixação, revisão e reajuste da remuneração dos agentes políticos e dos servidores públicos, no âmbito dos poderes municipais jurisdicionados do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará. De acordo com o Art. 2º, define-se o PLANO DE CARREIRA, como um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulamenta os quadros de carreiras, o processo de admissão, promoção e desenvolvimento profissional dos servidores; o QUADRO DE PESSOAL: como o conjunto de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas; e os VENCIMENTOS: corresponde à remuneração mensal que o servidor público recebe pelo exercício efetivo do cargo, de acordo com a tabela salarial correspondente à sua carreira.

Nos artigos de 14 a 17 assim normatiza:

Art. 14. A fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a qualquer tempo, nos termos do art. 37, X, c/c art. 61, §1º e inciso II, alínea "a", da CF/8821, observados os períodos de vedação eleitoral e as regras de último ano de mandato, fixados pela LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 15. A fixação da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, a qualquer tempo, nos termos do art. 37, inciso X, c/c art. 51, IV, da CF/8822, observados os períodos de vedação eleitoral e as regras de último ano de mandato, fixados pela LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 16. Para a fixação prevista nos artigos 14 e 15, desta Instrução Normativa, exige-se a prévia instrução do projeto de lei, com o competente estudo de impactos orçamentários e financeiros, na forma e limites preconizados pela LC nº 101/2000.

Art. 17. Na fixação da remuneração dos servidores públicos deverá ser preservado o valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo nacional e/ou os pisos nacionais fixados para determinadas categorias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000, a legislação introduziu disposições destinadas a restringir a criação de despesas, notadamente despesas obrigatórias de caráter continuado, entendidas como aquelas decorrentes de normas que impõem a obrigação de execução por um período superior a dois exercícios.

Foram estabelecidos diversos mecanismos de controle, com a obrigação dos gestores de manterem a saúde financeira e o equilíbrio fiscal das entidades sob sua responsabilidade ao longo de suas gestões, sendo esse um dos princípios orientadores dessa regulamentação. Dentre os principais aspectos, destacam-se a gestão das **despesas com pessoal** e o **endividamento**, tendo como parâmetro limitador a **Receita Corrente Líquida**, conforme definida no § 4º do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

"IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abracaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL.

A leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP), versus a Receita Corrente Líquida (RCL). Conforme o disposto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o objetivo é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

Importante ressaltar que diante da peculiar condição do Município de Canaã dos Carajás, quanto a formação da sua base de fontes de receitas que compõe a receita corrente líquida – RCL, onde faz parte desse conjunto, fontes de recursos vultuosas que tem vedações quanto ao seu uso,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



como por exemplo a compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, durante o estudo seguindo um padrão próprio do planejamento municipal, a mesma despesa será medida pela **receita corrente líquida – RLD**.

Este parâmetro de mensuração apesar de não estar ainda instituído por instrumento legal, faz parte do cotidiano de medição, como um instrumento de gestão de risco, na formulação, ampliação e manutenção das políticas públicas do município.

4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

O projeto de lei referente ao orçamento anual para o exercício de 2023 estabelece uma Receita Corrente Líquida de R\$ 2.049.728.443,15 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos). **No entanto, devido à temporalidade da emissão e análise do projeto, os cálculos foram realizados com base nas previsões orçamentárias para o próximo exercício fiscal de 2024 e seu biênio subsequente, 2025-2026. Portanto os cálculos levaram em consideração a atualização dos valores-base dos salários a partir da revisão geral de 2024.**

Devido à imprevisibilidade do prazo para o preenchimento das novas vagas, uma vez que esse processo será realizado conforme as situações que envolvem demandas e disponibilidade orçamentária, os custos totais dos quantitativos foram planejados ao longo do triênio e recalculados para o período de 2024 a 2026. Isso foi feito com base nas projeções do IPCA divulgadas no último Boletim Focus, um relatório de mercado publicado em 11/03/2023 pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Tabela 1 – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	Previsão do IPCA	Percentual aplicado	Data Base de Impacto
2024	3,90% 5,00%	3,90	Janeiro
2025	3,50% 4,50%	3,50	Janeiro
2026	3,50% 4,50%	3,50	janeiro

Fonte: Elaborado pelo autor, de acordo com o Boletim Focus - Relatório de Mercado. Data de publicação: 06/11/2023
Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>

Pra efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



como a base é ineficaz devido à superestimação que a CFEM provoca esta, será dado às devidas considerações com o cruzamento da despesa pela RECEITA LIQUIDA DISPONIVÉL (RLD).

5.0– APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

5.1- Custos

A partir da proposta que engloba os novos quantitativos e os respectivos vencimentos, o custo total inicial atinge a quantia de R\$ 143.610.816,60 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) no ano de 2024. Considerando as previsões de correções salariais resultantes das revisões gerais anuais, pelo reajuste baseado no IPCA, os custos atualizados se distribuem da seguinte maneira: em 2025 com o valor de R\$ 149.211.638,44 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos); e no último ano da série, em 2026, com R\$ 154.434.045,79 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

5.2 - Limites Legais – LRF – Receita Corrente Líquida – RCL

Para o cálculo dos índices, a despesa considerada será a soma dos valores de salários e encargos sociais, excluindo o auxílio alimentação, conforme os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei nº 101/2000). Onde a norma vigente estabelece que o acréscimo de despesa continuada deve ser mensurado por meio de um indicador referenciado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 17 da Lei nº 101/2000). Essa metodologia utiliza como base a Receita Corrente Líquida - RCL, que engloba todas as receitas correntes do orçamento. No caso específico do incremento de despesas com pessoal, são considerados apenas os valores relativos a salários e encargos, ou seja, aqueles identificados no grupo de natureza de despesa (GND) "1 - pessoal e encargos sociais". Por meio da relação entre despesa com pessoal (DP) e a Receita Corrente Líquida (RCL), obtém-se um índice "balizador" para o incremento e expansão dos gastos com pessoal (DP / RCL).

O aumento da despesa contínua, decorrente da expansão do número de cargos de novos cargos, implicará em um percentual de acréscimo em relação à receita corrente líquida - RCL, que será de 7,01% em 2024, 6,71% em 2025 e 6,42% em 2026. E somando o custo adicional, considerando as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



O aumento da despesa contínua, decorrente da expansão do número de cargos e da criação de novos cargos, implicará em um percentual de acréscimo em relação à receita corrente líquida - RCL, que será de 4,94% em 2024, 4,72% em 2025 e 4,51% em 2026.

Somando o custo adicional, considerando as projeções já estabelecidas nas projeções da lei de diretrizes orçamentárias/ 2024, os percentuais acumulados serão de 22,70% em 2022, 23,55% em 2023 e 24,51% em 2024, respectivamente. Os cálculos estão representados na tabela abaixo.

Tabela II – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF (LC 101/2000)

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçamento Previsto Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (acumulado e previsto)	Custo Adicional com as Novas Vagas	indicador DP X RCL	Custo Atual + Custo Adicional	indicador DP X RCL
	Receita Corrente Líquida- RCL							
2024	2.049.728.443,15	363.881.876,73	17,75%	3,90%	101.305.014,60	4,94%	R\$ 465.186.891,33	22,70%
2025	2.222.399.183,79	418.464.158,24	18,83%	3,50%	104.850.690,11	4,72%	R\$ 523.314.848,35	23,55%
2026	2.403.933.016,95	481.233.781,98	20,02%	3,30%	108.310.762,89	4,51%	R\$ 589.544.544,87	24,52%

Após os cálculos, os indicadores obtidos pela metodologia padrão da Lei Complementar 101/2000, demonstram valores inferiores ao limite máximo legal (<54%). A tabela abaixo demonstra a devida apuração.

Tabela 3 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF

Limites pela LRF < % >		Ano	indicador projetado pela despesa existente	Apuração com o custo ADICIONAL
alerta	48,60%	2024	17,75%	22,70%
emergencial	51,30%	2025	18,83%	23,55%
máximo	54,00%	2026	20,02%	24,52%

De acordo com a abordagem descrita nas premissas, os custos também foram estimados levando em consideração uma base de cálculo alternativa, a Receita Líquida Disponível (RLD). Essa abordagem visa garantir uma análise abrangente e detalhada dos custos envolvidos, considerando não apenas as despesas diretas, mas também os custos indiretos e os impactos financeiros globais. Ao utilizar a RLD como referência, busca uma avaliação mais precisa da disponibilidade financeira e de seus reflexos nos resultados almejados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Esta abordagem diferente da base padrão, envolve o uso da Receita Corrente Líquida (RCL), onde são excluídas todas as fontes de receita com restrições de uso para pagamento de salários e benefícios, juntamente com a subtração dos percentuais obrigatórios de repasses, como o duodécimo e o Pasep, entre outros. Além disso, no que se refere às despesas, são considerados não apenas os identificados no grupo de natureza de despesa (GND) "1 - pessoal e encargos sociais", mas também outros custos, como o auxílio alimentação.

Com base na Receita Líquida Disponível (RLD), isto é, considerando apenas a disponibilidade financeira e desconsiderando todas as receitas vinculadas, os indicadores apurados situam-se em 17,32% em 2024, 17,56% em 2025 e, em 2026, com 16,06%. Na consolidação dos custos ao longo do triênio de 2024 a 2026, os percentuais acumulados são de 61,20% (2024), 66,81% (2025) e 66,09% (2026), respectivamente.

Tabela 4 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a RLD

ANO	Receita Líquida Disponível - RLD	Despesa Pessoal projetada	% da DP	IPCA (previsto e acumulado)	Custo adicional	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD								
2024	829.189.542,68	363.881.876,73	43,88%	3,90%	143.610.816,60	17,32%	507.492.693,33	61,20%
2025	849.734.645,42	418.464.158,24	49,25%	3,50%	149.211.638,44	17,56%	567.675.796,68	66,81%
2026	961.865.592,21	481.233.781,98	50,03%	3,50%	154.434.045,79	16,06%	635.667.827,77	66,09%

Apesar da ausência de um limite de gastos normatizado para esta metodologia, os custos apresentam um nível de comprometimento da receita disponível em relação às despesas adicionais, oferecendo uma visão clara do impacto financeiro ao longo dos anos. Essas informações são de suma importância para fundamentar as decisões de gestão e garantir a sustentabilidade fiscal do município de Canaã dos Carajás.

A importância de uma análise mais criteriosa com relação a expansão da despesa com recursos humanos fica demonstrado no comparativo entre as duas bases de cálculo – a RCL e a RLD.:

Tabela 5 – Impacto da despesa consolidada com as duas bases de cálculo – RCL X RLD

ANO	Receita Corrente líquida - RCL		receita líquida disponível - RLD		Projeção da despesa de pessoal consolidada
2024	R\$	2.049.728.443,15	R\$	829.189.542,68	R\$ 507.492.693,33
2025	R\$	2.222.399.183,79	R\$	849.734.645,42	R\$ 567.675.796,68
2026	R\$	2.403.933.016,95	R\$	961.865.592,21	R\$ 635.667.827,77

Gráfico 1 – – Impacto da despesa consolidada com as duas bases de cálculo – RCL X RLD



6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi avaliar o impacto financeiro decorrente da proposta emitida pela Secretaria Municipal de Administração, que visa a atualização do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR). Essa proposta implica na expansão dos gastos públicos, gerando despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC).

Foram conduzidas duas avaliações, conforme descrito nas seções anteriores: a primeira com base no indicador da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que mede a despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL. Nesse contexto, a média dos três anos resultante foi de 4,72%. Quando somadas as despesas projetadas e adicionais, a média acumulada atingiu 23,59% (DP X RCL). Os indicadores permanecem abaixo do limite prudencial estabelecido pela lei, demonstrando a viabilidade da proposta (Tabela II).

Entretanto, também realizando a avaliação da despesa prevista com o programa em relação à Receita Líquida Disponível - RLD. Nessa abordagem, a média percentual representou 11,94% das fontes de receitas disponíveis. Ao considerar o acúmulo das despesas programadas a partir do projeto da Lei Orçamentária Anual 2024 (em tramitação no Poder Legislativo), e das projeções na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024, os cálculos indicam um comprometimento médio de 59,66% das receitas disponíveis.

Embora não haja atualmente um limite regulamentado para o comprometimento dos recursos disponíveis com despesas de pessoal no município, essa avaliação já revela um comprometimento significativo desses recursos. Isso torna essencial a implementação de critérios rigorosos e constantes monitoramentos para futuras expansões de pessoal, especialmente devido à particularidade da base de receitas de Canaã dos Carajás, que consiste em receitas voláteis, finitas e de uso específico.

Nesse contexto, a gestão responsável, o controle de despesas de caráter continuado por mais de dois anos e a preservação dos recursos tornam-se cruciais para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento de municípios que dependem da exploração mineral, como é o caso de Canaã dos Carajás. Sob uma perspectiva formal e técnica, torna-se imperativo adotar medidas rigorosas para cumprir as obrigações legais e manter a saúde financeira, visando assegurar a continuidade econômica e a resiliência diante dos desafios.

Essas análises desempenham um papel crucial na gestão financeira do município, proporcionando uma compreensão clara do comprometimento dos recursos em relação às despesas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



de receitas de Canaã dos Carajás, que consiste em receitas voláteis, finitas e de uso específico. Essa apuração ficou destacada no comparativo das duas bases de cálculo (RCL X RLD), de acordo com o gráfico 1.

Neste cenário, a gestão responsável, o controle das despesas continuadas por mais de dois anos e a preservação dos recursos tornam-se elementos cruciais para assegurar a sustentabilidade e o desenvolvimento de municípios dependentes da exploração mineral, como é o caso de Canaã dos Carajás. Sob uma perspectiva formal e técnica, torna-se imperativo adotar medidas rigorosas para cumprir as obrigações legais e manter a saúde financeira, visando garantir a continuidade econômica e a resiliência diante dos desafios.

Essas análises desempenham um papel crucial na gestão financeira do município, proporcionando uma compreensão clara do comprometimento dos recursos em relação às despesas projetadas. Com base nessas informações, é possível tomar decisões bem fundamentadas para preservar a saúde financeira e o equilíbrio fiscal de Canaã dos Carajás.

**GEAM MEIREY
FERREIRA DOS
SANTOS:26474069
287**

Assinado de forma digital
por GEAM MEIREY
FERREIRA DOS
SANTOS:26474069287
Dados: 2023.12.19 10:07:03
-03'00'

Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 019/2021 – GP

ANEXO 1 – Memória de Cálculo

composição do custo unitário										
CARGOS	VAGAS DA LEI Nº 624-2014	Vencimento Base	Gratificação Ensino Superior (50%)	Gratificação Insalubridade (faixa de 20% a 40%)	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação	Acrescimo de Vagas	Custo Mensal com SALARIOS	Custo Mensal com Auxílio Alimentação	Projeção do Custo ANUAL
AG. COMUNITARIO DE SAUDE	98	R\$ 2.666,40		R\$ 533,28	R\$ 703,93	900,00	40	R\$ 156.144,38	R\$ 36.000,00	R\$ 2.508.720,31
AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	381	R\$ 1.810,03			R\$ 398,21	900,00	279	R\$ 616.098,01	R\$ 251.100,00	R\$ 11.207.303,55
AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	45	R\$ 2.659,47			R\$ 585,08	900,00	5	R\$ 16.222,77	R\$ 4.500,00	R\$ 269.762,80
AG. DE SERV. CONS. ODONTOLOGICO	25	R\$ 1.810,03		R\$ 362,01	R\$ 477,85	900,00	15	R\$ 39.748,26	R\$ 13.500,00	R\$ 690.651,84
AG. DE SERV. DE ARTIFICE DE MANUTENCAO	5	R\$ 1.477,49			R\$ 325,05	900,00	10	R\$ 18.025,38	R\$ 9.000,00	R\$ 347.737,53
AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS	45	R\$ 2.666,40		R\$ 533,28	R\$ 703,93	900,00	18	R\$ 70.264,97	R\$ 16.200,00	R\$ 1.128.924,14
AG. DE SERV. DE CULINARIA	55	R\$ 1.667,32			R\$ 366,81	900,00	45	R\$ 91.535,87	R\$ 40.500,00	R\$ 1.703.427,04
AG. DE SERV. DE INFORMATICA	5	R\$ 1.810,03			R\$ 398,21	900,00	14	R\$ 30.915,31	R\$ 12.600,00	R\$ 562.373,65
AG. DE SERV. DE MECANICA	5	R\$ 2.659,47			R\$ 585,08	900,00	10	R\$ 32.445,53	R\$ 9.000,00	R\$ 539.525,60
AG. DE SERV. DE MONITORIA SOCIAL	23	R\$ 1.667,32			R\$ 366,81	900,00	21	R\$ 42.716,74	R\$ 18.900,00	R\$ 794.932,62
AG. DE SERV. DE OPER. DE MAQUINAS	22	R\$ 2.659,47			R\$ 585,08	900,00	3	R\$ 9.733,66	R\$ 2.700,00	R\$ 161.857,68
AG. DE SERV. DE OPER. DE TRANS. E TRANSPORTE	20	R\$ 1.810,03			R\$ 398,21	900,00	20	R\$ 44.164,73	R\$ 18.000,00	R\$ 803.390,94
AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	250	R\$ 1.477,39			R\$ 325,03	900,00	150	R\$ 270.362,37	R\$ 135.000,00	R\$ 5.215.819,52
AG. DE SERV. ELETRICOS	5	R\$ 2.659,47			R\$ 585,08	900,00	10	R\$ 32.445,53	R\$ 9.000,00	R\$ 539.525,60
AG. DE SERV. FAZENDARIOS	10	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	5	R\$ 19.716,54	R\$ 4.500,00	R\$ 316.230,01
AG. DE SERV. FUNERARIOS	5	R\$ 1.477,39		R\$ 295,48	R\$ 390,03	900,00	2	R\$ 4.325,80	R\$ 1.800,00	R\$ 79.133,11
AG. DE SERV. GERAIS	540	R\$ 1.477,39			R\$ 325,03	900,00	210	R\$ 378.507,32	R\$ 189.000,00	R\$ 7.302.147,33
AG. DE SERV. TEC. AGROPECUARIOS	15	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	6	R\$ 23.659,85	R\$ 5.400,00	R\$ 379.476,01
AG. DE SERV. TEC. AMBIENTAIS	12	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	10	R\$ 39.433,08	R\$ 9.000,00	R\$ 632.460,02
AG. DE SERV. TEC. DE RADIOLOGIA	8	R\$ 3.232,22		R\$ 646,44	R\$ 853,31	900,00	10	R\$ 47.319,70	R\$ 9.000,00	R\$ 737.352,02
AG. DE SERV. TEC. DE SAUDE BUCAL	12	R\$ 3.232,22		R\$ 646,44	R\$ 853,31	900,00	15	R\$ 70.979,55	R\$ 13.500,00	R\$ 1.106.028,03
AG. DE SERV. TEC. DE SEG. DO TRABALHO	4	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	10	R\$ 39.433,08	R\$ 9.000,00	R\$ 632.460,02
AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	268	R\$ 3.232,22		R\$ 646,44	R\$ 853,31	900,00	104	R\$ 492.124,89	R\$ 93.600,00	R\$ 7.668.461,01
AG. DE SERV. TEC. EM OBRAS PUBLICAS	8	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	10	R\$ 39.433,08	R\$ 9.000,00	R\$ 632.460,02
AG. DE SERVICOS SOCIAIS	32	R\$ 1.810,03			R\$ 398,21	900,00	40	R\$ 88.329,46	R\$ 36.000,00	R\$ 1.606.781,87
AG. DE TRANS. TRANSP. E RODOVIARIO	35	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	10	R\$ 39.433,08	R\$ 9.000,00	R\$ 632.460,02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Continuação.

PROF. DE ARTES - PED-VI	40	40	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 207.200,90	R\$ 36.000,00	R\$ 3.187.771,92
PROF. DE CIEN. NAT./FISIOLOGIA-PED-VI	40	40	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 207.200,90	R\$ 36.000,00	R\$ 3.187.771,92
PROF. DE ED. FÍSICA - PED-VI	60	60	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 310.801,34	R\$ 54.000,00	R\$ 4.781.657,88
PROF. DE EDUC. BÁSICA-PED-III	420	420	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 2.175.609,41	R\$ 378.000,00	R\$ 33.471.605,13
PROF. DE EDUC. DO CAMPO-PEC-V	35	35	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 181.300,78	R\$ 31.500,00	R\$ 2.789.300,43
PROF. DE EDUC. ESPECIAL-PEE-IV	80	80	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 414.401,79	R\$ 72.000,00	R\$ 6.375.543,83
PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	150	150	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 777.003,36	R\$ 135.000,00	R\$ 11.954.144,69
PROF. DE ENS. RELIGIOSO - PED-VI	20	20	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 103.600,45	R\$ 18.000,00	R\$ 1.593.885,96
PROF. DE HISTÓRIA - PED-VI	40	40	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 207.200,90	R\$ 36.000,00	R\$ 3.187.771,92
PROF. DE INGLÊS - PED-VI	40	40	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 207.200,90	R\$ 36.000,00	R\$ 3.187.771,92
PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI	75	75	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 388.501,68	R\$ 67.500,00	R\$ 5.977.072,34
PROF. DE MAGIST. DE 1 A 4 SÉRIES-S-PEM	28	0	R\$ 1.781,32	R\$ 391,89	900,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PROF. DE MATEMÁTICA - PED-VI	75	75	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 388.501,68	R\$ 67.500,00	R\$ 5.977.072,34
PROF. DE GEOGRAFIA-PED-VI	40	40	R\$ 4.245,92	R\$ 934,10	900,00	R\$ 207.200,90	R\$ 36.000,00	R\$ 3.187.771,92
PSICÓLOGO ESCOLAR/EDUC. - SUP-VII/ED	6	10	R\$ 5.591,40	R\$ 1.230,11	900,00	R\$ 68.215,08	R\$ 9.000,00	R\$ 1.015.260,56
PSICOPEDAGOGO - SUP-VII/ED	3	10	R\$ 5.591,40	R\$ 1.230,11	900,00	R\$ 68.215,08	R\$ 9.000,00	R\$ 1.015.260,56
SUPERVISOR - S-SUP/VII	1	0	R\$ 5.591,40	R\$ 1.230,11	900,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
								R\$ 143.610.816,60

Anexo 2 – Boletim FOCUS

Expectativas de Mercado											
3 de novembro de 2023											
▲ Aumento ▼ Queda = Estabilidade											
Mediana - Agregado											
2023											
2024											
2026											
	H4 semanas	H4.1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	H4.4 semanas	H4.1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	4,66	4,63	4,63 = (1)		153	4,61	3,66	3,50	3,50 = (2)		160
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,92	2,89	2,89 = (1)		114	2,84	1,50	1,50	1,50 = (7)		59
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00 = (4)		121	5,00	5,02	5,05	5,05 = (3)		72
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75 = (13)		147	11,75	9,00	9,25	9,25 = (1)		86
IGPM (variação %)	-3,69	-3,51	-3,55 ▼ (1)		76	-3,55	3,96	4,00	4,00 = (2)		56
IPCA Administrados (variação %)	10,20	9,61	9,59 ▼ (5)		101	9,56	4,31	4,47	4,47 = (1)		70
Conta corrente (US\$ bilhões)	-42,65	-38,30	-38,75 ▲ (5)		30	-38,00	-51,70	-47,80	-47,80 = (1)		17
Balança comercial (US\$ bilhões)	72,90	74,95	75,30 ▲ (5)		29	76,65	60,60	60,60	62,25 = (1)		16
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	72,00	70,00 ▼ (3)		25	70,75	80,00	80,00	74,62 ▼ (1)		17
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,50	60,60	60,61 ▲ (1)		25	60,61	63,90	63,68	63,65 ▼ (3)		15
Resultado primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10 = (5)		39	-1,05	-0,83	-0,78	-0,80 ▼ (2)		22
Resultado nominal (% do PIB)	-7,40	-7,50	-7,51 ▼ (1)		26	-7,65	6,59	-6,82	-6,80 ▲ (1)		18

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>. Boletim Focus - Relatório de Mercado. Data de publicação: 06/11/2023

Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 019/2021 – GP